ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº 164 /2021
DATA DO RECEBIMENTO 08/06/2021
HORA DO RECEBIMENTO 13/17

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Autor: Poder Executivo

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de programa Municipal que objetiva a aquisição de computador portátil novo aos professores da rede de ensino Municipal da educação básica do quadro efetivo, em efetiva regência de classe, ao diretor escolar, coordenador pedagógico, assessor pedagógico, assessor administrativo, como medida de mitigação dos efeitos causados pela da pandemia do SARS-Cov-2 (covid-19).

SEÇÃO II
DAS AJUDAS DE CUSTO

Art. 2º Fica instituída aos servidores da rede municipal de educação indicados no art. 1º desta Lei, a ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo e para o custeio de plano de internet, em apoio às suas respectivas atividadespedagógicas.

Parágrafo único Os servidores indicados no art. 1° desta Lei deverão estar em efetivo exercício para fazer jus ao recebimento das ajudas de custo.

Art. 3º As ajudas de custo serão de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por servidor, suficientes para a aquisição de computador.

§ 1º As ajudas de custo para a aquisição de computador portátil novo tera o seu prazo, periodicidade e valores estabelecidos em Decreto Municipal.

§ 2º A ajuda de custo para a aquisição de computador portátil novo será creditada em parcela única em conta bancária do beneficiário.

Art. 4º Os servidores que receberem a ajuda de custo deverão:

I - comprovar a aquisição do equipamento novo, por meio de nota fiscal, em até 60 (sessenta) dias contados da data do crédito em suaconta;

II - responsabilizar-se pela qualidade do equipamento adquirido, por sua conservação e uso adequado no período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de suaaquisição;

III - cumprir os protocolos de utilização a serem fixados pela Secretaria Muncipal de Educação e Cultura.

IV – Não ceder a qualquer título, o uso do equipamento por terceiros;

V – observar a proibição de alienar o equipamento, por qualquer razão.

Paragráfo único. A não comprovação da utilização da ajuda de custo, no prazo previsto no inciso I deste artigo, implicará na devoução aos cofres públicos do valor recebido, devidamente corrigido, mediante desconto em folha de pagemtno em até 06 (seis) parcelas.

Art. 5º Não receberão o benefício mencionado no *caput* do art. 2°:

I - os professores que se encontrem em licença semônus;

II - os professores cedidos com ou sem ônus ao órgão de origem;

III - os professores em licença para qualificação profissional;

IV - os professores emreadaptação;

V - os professores que não prestarem contas referentes à adiantamento, diárias ou que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos verificada na prestação deconta.

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º As ajudas de custo previstas no art. 2º desta Lei possuem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e de pensões.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Parágrafo único. As ajudas de custo poderão ser suspensas, por meio de decreto municipal, quando verificada a impossibilidade orçamentária e financeira de sua manutenção.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Diamantino, 08 de junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PROJETO LEI nº 025/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

O presente projeto visa criar um programa para beneficiar os professores da rede municipal de educação, com aquisição de computadores portáteis.

O Programa visa o repasse de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em conta para os servidores municipais da educação, para a compra de um computador portatil, com os devidos comprovantes, nos termos da lei.

Tal destinação tem a finalidade de reduzir os efeitos do COVID-19, amparando os professores em novas e eventuais crises sanitárias, bem como capacitar os profissionais da rede pública para ofertar melhor serviço online e conseguir dar melhor rendimento e produtividade às suas atividades.

Estas são, portanto, as razões que justificam o presente projeto.

Na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e distinto respeito.

Diamantino/MT, 08 de junho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal